

## **A Incorporação como Instrumento de Planejamento Tributário e Reorganização Societária: Estudo de Caso em empresas familiares**

**Aluna: Jaíne Regina Cendron**

**Orientadora no TCC II: Prof. Me. Simone Taffarel Ferreira**

**Orientadora no TCC I: Prof. Me. Simone Taffarel Ferreira**

**Semestre: 2024-4**

### **Resumo**

Esta pesquisa tem por objetivo contribuir com os estudos contábeis em relação à reorganização societária como forma de planejamento tributário. Em meio à crescente competitividade entre as empresas inseridas no contexto globalizado atual, torna-se imprescindível a busca de meios que minimizem os custos operacionais e agilizem todo o processo organizacional. Dessa forma, o presente estudo buscou entender como a incorporação pode ser um instrumento de planejamento tributário e reorganização societária, tendo por objetivo investigar um grupo de empresas familiares. Nesse contexto, essa pesquisa caracteriza-se como documental no que diz respeito aos procedimentos técnicos, descritiva em relação aos objetivos e utilizou-se do estudo de caso. Primeiramente, foi realizado o levantamento das informações históricas das empresas contidas nas demonstrações contábeis, que serviram como base para realizar o processo de incorporação. O resultado do estudo apontou que, com a incorporação, haveria um aumento da tributação em R\$ 50.491,57, reflexo este, acarretado principalmente pelos encargos de folha de pagamento relativos à empresa B, que, antes do processo, estava enquadrada no Simples Nacional. Apesar disso, os benefícios da incorporação podem oferecer uma maior vantagem operacional, administrativa e também tributária no longo prazo, se considerada a compensação de prejuízos possibilitada pelo Lucro Real.

**Palavras-chave:** Empresas Familiares. Planejamento Tributário. Reorganização Societária. Incorporação.

### **1 Introdução**

As empresas familiares são, como forma de negócio, uma das mais antigas dentro da evolução da humanidade e geralmente conhecidas como empresas com propriedade e gestão exercida por pelo menos um membro de uma família empresária (MOREIRA JÚNIOR et al, 2017).

A importância dos empreendimentos familiares sob uma perspectiva histórica foi registrada por diversos estudiosos do assunto ao longo das últimas décadas, dentre os quais se destaca Leithbridge (2018), que ressaltou a significância dessas empresas para o desenvolvimento econômico. Ademais, o autor também aponta características fundamentais dessas empresas que permitiram a elas sobreviver aos mais diversos contextos econômicos e sociais.

Empresas familiares estiveram entre as melhores economias, criaram empregos e estiveram entre um seletivo grupo de empresas que atingiam sucesso suficiente para pagar impostos. Entretanto, muitos são os problemas e desafios que se apresentam nos últimos anos, sejam eles econômicos, políticos, culturais ou os que estão diretamente ligados ao processo sucessório empresarial (MAMEDE, 2012).

Alguns destes problemas, tais como a alta carga tributária do país, fazem com que essas entidades sintam a necessidade de se reestruturarem societariamente, seja para reduzir custos ou para continuarem crescendo. De acordo com Young (2005), as reestruturações societárias são uma forma de redução de custos e ampliação de mercados. Já para Andrade Filho (2014, p.774),

“as operações de reorganizações societárias visam a criação de eficiências ou sinergias, de caráter operacional, tecnológico, comercial e financeiro.”

As reorganizações societárias estão ganhando força no mundo empresarial, conforme estudo (STROHMEIER, 2010). Diante da promessa de ganhos tributários, essas mudanças estruturais são uma forma de garantir a sustentabilidade das empresas, além de tornarem a gestão mais otimizada e transparente. A busca por mais eficiência faz as empresas se depararem com diferentes cenários possíveis de evolução. Assim, a reorganização societária se destaca ao promover um processo de ajuste na estrutura da sociedade, de acordo com as estratégias de negócio. Dentre as formas de alteração de estruturas sistemáticas em empresas encontram-se a fusão e a incorporação, cujos motivos e potenciais ganhos envolvem benefícios fiscais e eficiências operacionais (ZIN, 2014).

Conforme determina o art. 227 da Lei das S.A., nº 6.404 de 1976, “a incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações”. As sociedades absorvidas, então, deixam de existir e passam a ser integrantes da incorporadora, cujas atividades permanecem normais. Já a fusão, no art. 228 da Lei supracitada, é descrita como “operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.” Neste caso, todas as sociedades envolvidas deixam de existir, para integrarem uma nova entidade com todos os direitos e obrigações das anteriores.

Como caracterizam Silva et al (2004), existem dois aspectos que tornam a fusão menos atrativa, sendo o primeiro, a obrigação de abrir uma nova empresa – o que é burocrático e custoso – e, o segundo, a impossibilidade de compensar prejuízos fiscais acumulados – o que, segundo os autores, diante de prejuízos a serem compensados, a fusão não é vantajosa.

Diante do exposto, tanto a incorporação quanto a fusão podem e devem ser utilizadas como ferramentas de planejamento tributário, de modo a reduzir o ônus tributário de grupos empresariais, uma vez que, Fabretti (2020) define o planejamento tributário na forma de um estudo feito preventivamente, isto é, antes da realização do fato administrativo, é preciso pesquisar seus efeitos jurídicos e econômicos, bem como as alternativas legais menos onerosas.

Neste sentido, a presente proposta de pesquisa tem como intuito identificar, através da reorganização societária, a ferramenta de planejamento tributário que possibilite economia para as empresas envolvidas no estudo de caso. Portanto, identificou-se que a incorporação é a forma de reestruturação mais adequada, em função dos prejuízos acumulados.

Desta forma, a questão de pesquisa é: Como um grupo de empresas familiares, ao realizar planejamento tributário através da reorganização societária de incorporação, pode reduzir custos, elevando o patrimônio e proporcionando maior rentabilidade?

Como objetivo, esta pesquisa busca investigar como um grupo de empresas familiares realiza planejamento tributário através da reorganização societária, utilizando-se da incorporação. Diante da realidade econômica brasileira e em meio à crescente competitividade entre as empresas inseridas no contexto globalizado atual, torna-se imprescindível a busca de meios que minimizem os custos operacionais e agilizem todo o processo organizacional.

Qualquer empresa com fins lucrativos sempre terá o objetivo de proporcionar lucros, quer seja para distribuir a seus sócios ou para ser reinvestido no negócio, afinal, esse é seu propósito. Entretanto, pode-se dizer que empresas familiares possuem, em sua grande maioria, objetivos que vão além do lucro, pois nelas existe a cultura da sucessão, ou seja, um membro da família dá continuidade ao que foi iniciado. Além disso, quando os membros da família participam da propriedade ou direção da empresa e há valores institucionais ligados aos valores familiares, a sucessão está vinculada ao núcleo e ao desenvolvimento familiar.

Para uma empresa, não basta apenas sobreviver, é preciso cumprir com suas metas. Assim, é de suma importância que essas entidades inovem e se reinventem a fim de descobrirem novas maneiras de elevar o seu negócio a um nível de excelência e sustentabilidade. Nesse

sentido, a pesquisa justifica-se como um instrumento auxiliador para as empresas continuarem crescendo, maximizando lucros e perpetuando a sociedade familiar.

## **2 Referencial Teórico**

### **2.1 Empresas Familiares**

O vocábulo família, para Gonçalves (2021), incorpora pessoas ligadas por um vínculo de sangue ou até mesmo pela afinidade, e o Direito de Família é que regula as relações pessoais, patrimoniais e assistenciais que se desenvolvem no seio familiar.

A empresa familiar, por sua vez, é aquela que nasce e se desenvolve por uma única pessoa, casal ou irmãos, que começam a compor essa sociedade com os membros da sua própria família. No Brasil, as empresas familiares ganharam espaço no mercado, representando, nos últimos anos, grandes conglomerados empresariais que foram passados de geração em geração.

De acordo com Ribeiro (2013), é considerada empresa familiar aquela que possui características como: controle acionário pertencente a uma família; sucessão determinada pelos laços familiares; e membros da família ocupando cargos importantes na empresa. Também há a possibilidade de identificar as chamadas “empresas multifamiliares”, geridas por mais de uma família, sem laços sanguíneos entre si, mas, segundo o autor, tanto uma modalidade quanto a outra são consideradas empresas familiares e são base de muitas economias ao redor do mundo.

Pode-se dizer que uma empresa familiar é formada por três vertentes: Propriedade, Gestão e Sucessão. A propriedade consiste no controle da empresa detido por uma família. Já a gestão, se trata de membros familiares ocupando cargos superiores. E, por fim, a sucessão define que as gerações seguintes assumirão os lugares dos parentes (RICCA, 2012).

As empresas familiares são, conforme Pina e Cunha et al (2017), a forma mais comum de organização empresarial no mundo. Apesar das dificuldades um tanto específicas enfrentadas por este tipo de sociedade – problemas com partilhas, heranças, cargos de poder e remunerações – essas empresas são de extrema importância para o desenvolvimento econômico.

As sociedades tipicamente familiares participaram ativamente do desenvolvimento da economia do Brasil. Seu surgimento deu-se, dentre outros fatores, pelas capitania hereditárias, transmitidas por herança, assim como a monarquia. Tendo presença quase absoluta no mercado nacional até meados da década de 1950, essas empresas possuíam grande representatividade em todos os setores como agricultura, finanças, indústria, serviço e até mesmo meios de comunicação. Com a globalização e os novos meios modernos, essas entidades encontraram-se disputando seus lugares com empresas multinacionais. Diante desse cenário, desenvolver-se fortemente foi a única solução para que essas empresas continuassem ativas no mercado (SILVA et al, 2019).

Atualmente, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2023), no território brasileiro, aproximadamente 99% dos negócios são micro ou pequenas empresas e 80% a 90% dessa quantia são empresas familiares. No exterior, a significância se mantém. Se observada a maior economia do mundo, os Estados Unidos da América (EUA), pode-se notar que existem 5,5 milhões de empresas familiares no país, contribuindo com 57% do Produto Interno Bruto (PIB) e respondendo por 63% dos empregos (FAMILY ENTERPRISE, 2011). Além dos EUA, a representatividade ao redor do mundo segue sendo considerável, visto que, segundo informações da *Enrst & Young* (2023), a Europa, Oriente Médio, Índia e África sediam as maiores empresas familiares do mundo.

No Brasil, 90% das empresas têm perfil familiar, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), além de responderem por mais da metade do PIB, as empresas familiares também empregam 75% da mão de obra no país, e estas possuem alguns desafios característicos pois envolvem a gestão de pessoas em um ambiente familiar, repleto de peculiaridades e histórias únicas. Entretanto, para continuarem no mercado, os membros da sociedade familiar precisam se unir, buscando novas soluções para os frequentes problemas que

enfrentam (PEREIRA, 2023).

As últimas décadas foram marcadas por inúmeras transformações econômicas no âmbito nacional e internacional. A gestão das organizações foi diretamente impactada pela globalização, exigindo, assim, novas estratégias para assegurar sua existência (KNOPFHOLZ, 2021).

De acordo com pesquisa realizada pela KPMG (2021, p. 22), “entre as questões mais importantes para o sucesso da empresa familiar, destacaram-se: implantar e seguir as boas práticas de governança corporativa, harmonia e comunicação entre as gerações da família proprietária e preparação e capacidade de gestão dos negócios pelos sucessores.” Dessa forma, é possível analisar que a boa gestão é fundamental para conseguir implantar boas práticas de governança, práticas essas que levam a empresa ao sucesso empresarial.

### 2.1.1 Características da Empresa Familiar

A cultura organizacional de uma empresa familiar sofre grande influência da gestão de seus fundadores e diretores, geralmente vistos como rígidos e conservadores, por trazer consigo os interesses da família e por nem sempre profissionalizarem a gestão. Miranda (2019) expressa como a identidade de uma organização pode se diferenciar das demais a partir de seus valores, vínculos, da associação da família com a empresa e, principalmente, da imagem do fundador.

O processo de sucessão nas entidades tipicamente familiares está estritamente relacionado ao fator hereditário e aos valores da instituição, estes que, por sua vez, têm forte ligação ao sobrenome da família e ao seu fundador (NISHITSUJI, 2009).

Conforme Castro et al (2024), é possível afirmar que existem dois tipos de empresas familiares: empresas que detêm poder sobre a maior parte da propriedade e também possuem a família na gestão; e empresas que também possuem poder sobre a propriedade, mas profissionalizam a gestão do negócio, ou seja, a gestão é feita por membros não familiares.

A fim de tornar facilitado o entendimento sobre as características das empresas familiares, um estudo do SEBRAE (2022) lista as peculiaridades em pontos fortes e fracos, conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1 – Pontos Fortes e Fracos das empresas familiares

Pontos Fortes	Pontos Fracos	
	Primeira geração (fundador vivo)	Segunda geração
Comando único e centralizado, permitindo reações rápidas em situações de emergência.	Dificuldade na separação entre o que é intuitivo/emocional e racional, tendendo mais para o primeiro.	Falta de planejamento para médio e longo prazo.
Estrutura administrativa e operacional "enxuta".	Postura de autoritarismo e austeridade do fundador, na forma de investir ou na administração dos gastos, alterna com atitudes de paternalismo, que acabam sendo usadas como forma de manipulação.	Falta de preparação/formação profissional para os herdeiros.
Importantes relações comunitárias e comerciais decorrentes de um nome respeitado.	Exigência de dedicação exclusiva dos familiares, priorizando os interesses da empresa.	Descapitalização da empresa pelos herdeiros em desfrute próprio.
Sensibilidade em relação ao bem-estar dos empregados e da comunidade onde atua.	Laços afetivos extremamente fortes, influenciando os comportamentos, relacionamentos e decisões da empresa.	Situações em que prevalece o emprego de parentes, sem ser este orientado ou acompanhado por critérios objetivos de avaliação do desempenho profissional.
Forte valorização da confiança mútua, independente de vínculos familiares.	Jogos de poder, nos quais muitas vezes vale mais a habilidade política do que a característica ou competência administrativa.	

Fonte: Adaptado de SEBRAE (2022).

## 2.2 Planejamento Tributário

Para falar sobre planejamento tributário, faz-se necessária a contextualização da contabilidade tributária, ramo da ciência contábil cuja finalidade é a aplicação de conceitos, princípios e normas da legislação tributária e da contabilidade. À vista disso, tanto o direito (legislação tributária) quanto a contabilidade precisam estar associados adequadamente para realizar a gestão de tributos, compreendendo que a contabilidade tributária possui mais do que apenas o encargo de gerenciar tributos, uma vez que é ela a responsável por apurar resultados de maneira efetiva (FABRETTI, 2020).

Segundo o artigo 96 do Código Tributário Brasileiro (CTN) – Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1996 – “a expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a ele pertinentes.” Dessa forma, é possível constatar que existem leis próprias para tributos e acredita-se que a carga tributária a que os cidadãos e as empresas estão expostos, segundo autores pesquisados até o momento, são de complexidade do sistema tributário, o que traz muitos desafios para as pessoas e para as entidades.

De acordo com estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2021), o Brasil é o país com a maior carga tributária na América Latina e Caribe. De maneira correspondente, uma pesquisa da Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2023), através de uma análise focada para as empresas, constatou que a alta carga tributária é um dos principais problemas elencados pelos empresários entrevistados.

O Estado possui foco em arrecadar através da taxaço de consumo, além dos tributos sobre renda, tanto para pessoas físicas como para jurídicas. Por isso, para obter maior lucratividade no setor privado, é fundamental realizar um controle eficiente dos cálculos dos tributos com finalidades de verificação e eficiência para maximizar os lucros. A contabilidade tributária se trata desses controles e, neste caso, o direito e a contabilidade precisam andar juntos (MEURER, 2020).

Conforme elenca Hauser (2017), o sistema tributário brasileiro é extremamente complexo, e, para praticar as normas e princípios contábeis, a contabilidade tributária é uma das protagonistas. Entretanto, ela por si só não causa o efeito desejado, visto que, para melhorar a gestão de uma empresa, o planejamento estratégico, financeiro e operacional é a chave. Por planejamento, pode-se considerar alguns dos quais são fundamentais na gerência empresarial, como os acima citados. Contudo, é possível observar a existência de um tipo de planejamento essencial para garantir a continuidade e a saúde da entidade: o planejamento tributário.

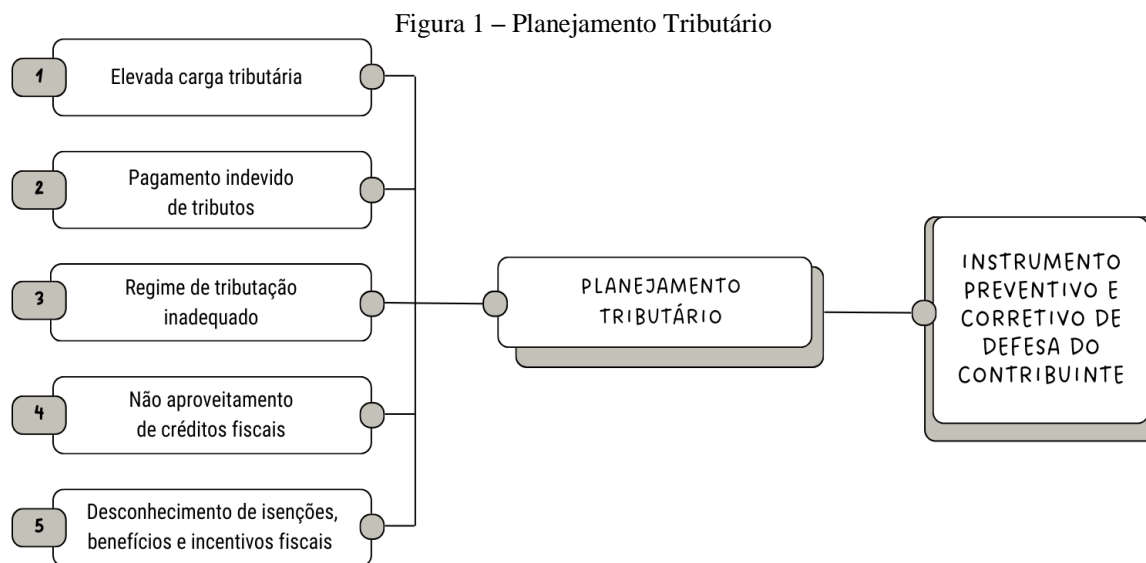
Para Oliveira et al. (2014), o planejamento tributário é um estudo feito anterior aos fatos administrativos, efeitos fiscais, jurídicos e econômicos de uma decisão, com o objetivo de escolher alguma alternativa menos onerosa para a instituição. Ele nada mais é que uma forma lícita de reduzir encargos cuja responsabilidade está assentada em seus gestores. A fim de ressaltar, se analisada a Lei nº 6.404 de 1976, pode-se dizer que o planejamento tributário é, além de um direito, um dever, pois, no artigo 153, é explícito que o administrador da companhia precisa ter cuidado e prudência ao tocar seu próprio negócio.

Já para Crepaldi (2021, p. 27), planejamento tributário é:

A determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessidade premente para todos os contribuintes, tanto para as pessoas jurídicas como para pessoas físicas. Seu intuito é permitir a elaboração e o planejamento com bases técnicas de planos e programas, com o objetivo de avaliar a melhor forma de apurar e recolher os tributos e as contribuições. Compõe a gestão fiscal e tributária com base nas oportunidades de redução da carga tributária atendendo à legislação da área no sentido de evitar riscos ou desembolsos desnecessários.

Ainda, o autor relata que o planejamento tributário pode ser definido como uma ferramenta que nasce da necessidade de prever e corrigir cinco principais problemas, como

observado na Figura 1:



Fonte: Adaptado de Crepaldi (2021).

De maneira semelhante, Andrade Filho (2015) retrata que o planejamento tributário faz referência a uma técnica de pesquisa de alternativas que visam a redução da carga tributária, sempre de acordo com a lei. Ademais, o autor traz elisão fiscal como uma expressão que pode ser considerada sinônima a planejamento tributário. Para ele, o oposto de planejamento tributário chama-se evasão (ou sonegação) que consiste em omitir, de forma intencional, as operações relacionadas aos tributos. Dessa forma, Andrade Filho (2015, p. 20), ressalta:

Todavia, parece importante ressaltar que há diferença entre elisão fiscal e evasão fiscal. Há entre elas um abismo significativo. A elisão fiscal, segundo a concepção que adotamos, é atividade lícita de busca e identificação de alternativas que, observados os marcos da ordem jurídica, levam a uma menor carga tributária. Essa atividade, também chamada de “planejamento tributário”, requer o manejo competente de duas linguagens: a do direito positivo e a dos negócios, e, portanto, não se restringe à descoberta de lacunas ou “brechas” existentes na legislação. [...] Evasão ou sonegação fiscal, por outro lado, é resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade e de multa pecuniária.

Outrossim, para Rocha (2020), o planejamento tributário não é somente um instrumento de redução de ônus tributário, mas, também, uma ferramenta imprescindível para realizar uma gestão inovadora do negócio, pois permite a eficácia dos controles internos, bem como o melhor funcionamento de todos os setores da empresa. Algumas atividades citadas pelo autor são o lançamento de novos produtos, a formação de preço de venda, a viabilidade do negócio, a estruturação da logística, a gestão do fluxo de caixa e os processos de reorganização societária.

Assim, é possível afirmar que o planejamento tributário faz parte da boa gestão do negócio, atuando como uma prática de suma importância no andamento das atividades empresariais. Afinal, administrar é o ato fundamentado na eficiência e eficácia, cujos objetivos se demonstram utilizando todos os recursos disponíveis e necessários, da melhor forma possível (OLIVEIRA, 2020).

Em consonância, Damian (2015) descreve a competência do administrador em três aspectos: conhecimento, habilidade e atitude. Essa competência é a base cujo negócio está assentado. Dessa forma, o planejamento tributário trata-se de um aliado na gestão da empresa, auxiliando o administrador na tomada de decisões, sempre visando a otimização de recursos e a maximização de resultados. Evidencia Oliveira et al. (2015, p. 29):

Compete à alta administração definir os objetivos da empresa, bem como as ações requeridas para atingir seus objetivos. Em outras palavras: cabe aos executivos de alto nível decidir o que fazer (traçar os objetivos) e dotar a organização das ferramentas necessárias para fazer (ações requeridas).

Uma das formas de realizar planejamento tributário está na escolha do regime tributário (CREPALDI, 2021). No Brasil, conforme a legislação vigente, no início de cada ano as empresas podem optar por um regime de tributação (salvo as que por determinação legal estão sujeitas à obrigatoriedade) que são o Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado ou Simples Nacional (MARQUES, 2015).

Segundo Oliveira (2013), a decisão da escolha do regime de tributação deve ter como base a análise da margem de lucro da empresa antes do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), bem como a análise das demonstrações contábeis, principalmente Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), em conjunto com as características particulares do negócio e as projeções futuras.

Como descreve Pohlmann (2024), a escolha do regime tributário é uma das espécies mais comuns de planejamento tributário e, cabe ao tributarista analisar e decidir juntamente com os gestores qual o regime de tributação que mais se encaixa para a empresa. O autor enfatiza (p. 306) que “o modelo de decisão de planejamento tributário desenvolvido para orientar a escolha deverá prever todas as variáveis que afetam os valores devidos dos tributos em cada uma dessas sistemáticas.”

De maneira semelhante expressa Young (2003), ao dizer que, para escolher uma forma de tributação, é preciso levar em consideração todas as vantagens e desvantagens de cada regime, analisando a atividade da empresa em questão, com a consciência de que cada empresa possui peculiaridades e, devido a isso, apenas uma análise profunda e detalhada poderá indicar a melhor forma de tributação.

Quando empresas se juntam ou desmembram-se com o intuito de manterem-se ativas, estão realizando reorganização societária. Esta é outra forma de planejamento tributário, pois a reorganização societária geralmente é feita com a finalidade de reduzir custos, aumentar os lucros, ampliar mercados e expandir o negócio, processo esse em que a carga tributária pode sofrer reduções significativas e trazer vantagens tributárias para a corporação (YOUNG, 2005).

Conforme Jordão et al. (2016), a eficácia de um bom gerenciamento tributário deve culminar para a sustentabilidade financeira e organizacional, incluindo processos de controle, governança e planejamento tributário estratégico. Assim, a reestruturação societária não apenas contribui para a redução de tributos, mas também oferece uma gama completa de oportunidades em que a empresa, através dela, pode ser beneficiada.

### **2.3 Reorganização Societária: Incorporação**

Segundo Teixeira (2015), a reorganização societária é um processo em que as sociedades estão sujeitas durante sua existência em razão da dinâmica das operações econômicas. O autor elenca algumas mudanças que, normalmente, são o motivo do processo, tais quais: otimização nos setores administrativo, produtivo ou comercial; dificuldades econômicas; planejamento tributário; entre outros. Em sintonia, Venosa e Rodrigues (2012) expressam que o empresário pode vir a ter a necessidade de praticar atos no negócio que o ajudem a se tornar mais competitivo no mercado. Esses atos, por sua vez, podem resultar em alteração na estrutura da sociedade.

Para Iudícibus et al. (2003, p. 518) “tais operações tratam de modalidades de reorganizações de sociedades, previstas em lei, que permitem às empresas, a qualquer tempo, promover as reformulações que lhes forem apropriadas podendo estas ser de natureza e objetivos

distintos.”

Já para Dib (2023, p. 12):

Cada operação societária tem objetivos e particularidades específicas. De qualquer forma, é possível afirmar, com certeza, que as sociedades conduzem operações societárias para, de um modo geral, crescer, obter eficiência e/ou proteger-se de concorrentes. Uma determinada sociedade pode crescer e desenvolver-se internamente, mediante melhorias em seus processos internos – investimentos em pessoal, em maquinários, em pesquisas. Trata-se do crescimento orgânico, ou seja, no âmbito interno da sociedade. Uma outra forma de crescimento – com custos e dinâmicas completamente distintas – acontece através da aquisição de outras sociedades, por meio de um crescimento no âmbito externo, ou inorgânico.

Dhingra e Aggarwal (2014) e Jarso (2013), em consonância, relatam que a reorganização societária se dá em virtude das mudanças econômicas, exigindo cada vez mais das organizações, fazendo com que as sociedades se reestruturem a fim de alcançarem novos níveis de eficiência operacional para então sobressair-se em termos de competitividade.

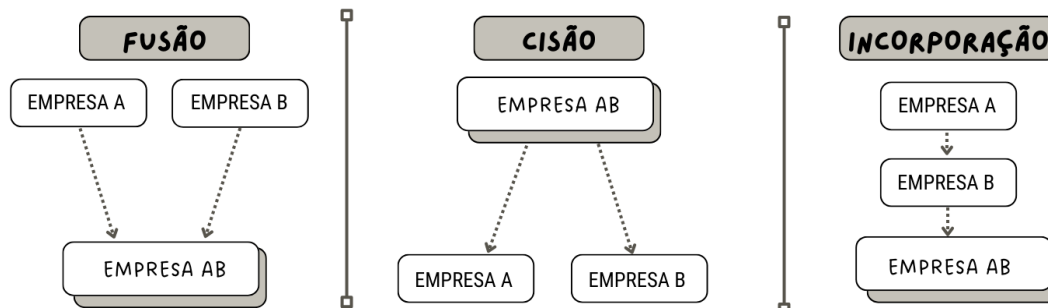
De maneira semelhante, Passos e Vilar (2010) expressam que essa estratégia é utilizada pelas empresas em razão do impacto que a alta carga tributária exerce sob elas, usufruindo, então, do planejamento tributário em forma de reestruturação societária, com o objetivo de aumentar a eficiência, competitividade e diversificação de empreendimentos.

Na reorganização societária, conforme Viceconti e Neves (2013), alguns fatores devem ser levados em consideração, como a negociação entre as partes envolvidas no processo, o reconhecimento de diferentes aspectos e eventuais dificuldades, bem como a importante escolha quanto à solução mais adequada e vantajosa. De acordo com uma pesquisa realizada pela Deloitte (2009) no âmbito de recuperação de empresas, a reorganização societária é muito importante para o crescimento da organização. Segundo a pesquisa, esse tipo de processo societário está cada vez mais presente no universo empresarial e, dentre os motivos que mais determinam essa escolha, o mais citado foi a expansão de mercados.

### 2.3.1 Fusão e Cisão

No que diz respeito a reorganização societária, a Lei nº 6.404 de 1976 elenca três tipos: a fusão, a cisão e a incorporação. A diferença entre os três tipos se dá em virtude da forma em que a combinação das empresas é feita, como exemplificado na Figura 2 por Santana et al. (2019):

Figura 2 – Estrutura dos tipos de Reorganização Societária



Fonte: adaptado de Santana et al (2019).

Para o Código Civil – artigo 1.119 da Lei 10.406 de 2002 – “a fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar sociedade nova que a elas sucederá nos direitos e obrigações.” Dessa forma, a fusão se trata de duas sociedades que se fundem em uma outra única



empresa, esta que responderá pelos direitos e obrigações das empresas anteriores. As sociedades que vierem a fundir-se deixarão de existir e ocorrerá transmissão total dos patrimônios para a sociedade fundida. A nova empresa, contará, assim, com os patrimônios e os sócios das empresas que sofreram fusão. As fusões podem proporcionar redução de gastos e melhor desempenho financeiro e econômico, além da expansão de mercados (SHIM, 2012).

Alguns aspectos são exigidos pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 228 da Lei nº 6.404 para que se possa efetuar a fusão:

§ 1º A assembleia-geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades.

§ 2º Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembleia-geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

§ 3º Constituída a nova companhia, incumbirá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão (BRASIL, 1976).

A fusão, segundo Teixeira (2014), não é muito utilizada no Brasil devido à complexidade das leis e das limitações do fisco, o que acaba direcionando as organizações para a incorporação. Além disso, a autora expressa que o prejuízo acumulado nas empresas a serem fundidas não pode ser compensado na empresa nova.

Já a cisão é expressa pelo art. 229 da Lei das S.A. como:

[...] a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão [...].

Assim, a cisão pode ser definida como a operação em que existe fragmentação empresarial, ou seja, divisão do patrimônio da empresa em duas partes ou mais. Essas partes constituirão novas sociedades ou integrarão o patrimônio de outra sociedade já existente.

Estão previstas duas possibilidades de cisão: a parcial e a total. Conforme Diniz (2009, p. 562-563):

Parcial, se apenas parte do patrimônio de uma sociedade for transferida a outra, então, a outra parcela em poder da cindida não se extinguirá (Lei nº 6.404/76, art. 227) e continuará exercendo sua atividade sob a mesma denominação social, mas com capital reduzido [...]. As ações ou quotas integralizadas com parcela do patrimônio da sociedade cindida serão de seus sócios, substituindo-se as extintas, na proporção das que tinham. A responsabilidade desses sócios resumir-se-á na integralização das novas ações ou quotas pela real avaliação dos bens. Haverá responsabilidade solidária entre a sociedade cindida e a que absorveu parte de seu patrimônio, apenas pelas obrigações anteriores à cisão, que lhes foram transferidas. A sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede, portanto, a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão [...] o ato de cisão parcial poderá estipular que a sociedade que absorver parte do patrimônio da cindida não seja responsável apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade com a cindida, caso em que o credor anterior à cisão poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de noventa dias contados da data de publicação do ato da cisão.

Sobre a cisão total, a autora relata:

Total, se houver transferência de todo o patrimônio da sociedade cindida "A", que se extinguirá, para outras "B" e "C", e os sócios da cindida "A" passarão a integrar as sociedades beneficiadas "B" e "C" com a cisão, que sucederão a cindida nos direitos e obrigações (Lei nº 6.404/76 art. 229, §5º), respondendo solidariamente pelas obrigações

da sociedade extinta (Lei nº 6.404/76, art. 233) (DINIZ, 2009, p. 564)

É possível concluir, a partir disso, que no caso de cisão parcial, não haverá extinção da empresa cindida, já que ela somente transferirá parte do seu capital, ou seja, terá a continuidade das suas operações e a empresa que absorveu uma parte do patrimônio será responsável solidária para com a cindida com relação a essa parte que foi absorvida. Do contrário, em se tratando de cisão total, ocorrerá extinção da empresa cindida e, aquela que absorver seu capital, terá responsabilidade perante todos os direitos e obrigações da cindida.

De acordo com Santana et al. (2019, p. 163), “a força motriz por trás de uma cisão é a hipótese de que o valor e o desempenho das partes individuais separadas de uma empresa serão maiores que as mesmas unificadas, no contexto tributário, isto quer dizer que com a empresa segregada, o impacto fiscal será menor.”

Em estudo, Strohmeier (2010, p. 17) elenca:

A operação de cisão ocasiona o fato gerador do imposto de renda, sendo as sociedades cindidas obrigadas a levantar balanço e demonstração de resultados e determinar o lucro real. No caso de prejuízos fiscais a pessoa jurídica sucessora por cisão não poderá compensar prejuízos fiscais da sucedida. Entretanto, no caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá manter e compensar seus próprios prejuízos de forma proporcional à parcela remanescente de seu patrimônio líquido.

### **2.3.2 Incorporação**

A incorporação, por sua vez, pode ser encontrada a sua definição no artigo 1.116 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002): “Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos”.

Para que a incorporação aconteça, dever-se-á cumprir o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 227 da Lei nº 6.404:

§ 1º A assembleia-geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§ 2º A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3º Aprovados pela assembleia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação (BRASIL, 1976).

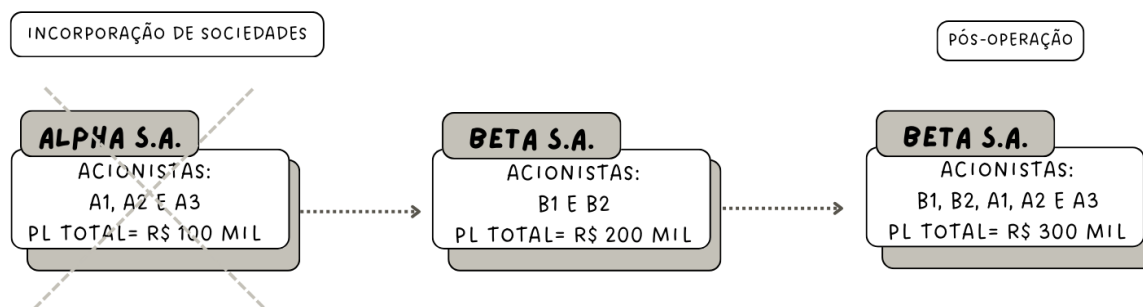
Segundo o Código Civil, em seu artigo 1.118, esse processo causará a extinção da sociedade que for incorporada, entretanto, não ocorre a origem de uma nova sociedade, já que a incorporadora se manterá e apenas agregará a incorporada ao seu patrimônio, isto é, absorverá todo o patrimônio da empresa que está sendo adquirida, juntamente com seus ativos e passivos (direitos e obrigações), incluídos os bens, tecnologias e funcionários.

É importante ressaltar que os processos trabalhistas decorrentes das atividades anteriores das incorporadas também serão transferidos. Os vínculos empregatícios permanecem, de modo que, a incorporadora deverá manter os contratos de trabalho antecedentes, bem como continuar em conformidade com os acordos antes realizados, de maneira a não causar prejuízo aos colaboradores. Conforme o art. 448 da CLT, a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados. No mesmo sentido, o art. 10 da CLT determina que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

Botrel (2017) comenta que o processo de incorporação precisa ser aprovado pelos sócios de ambas as partes, tanto da incorporadora, quanto da que será extinta (incorporada). Após a aprovação, o próximo passo é a análise dos balanços patrimoniais das empresas envolvidas, além da análise feita por um perito especialista no assunto com relação aos bens e à documentação da sociedade que será adquirida.

Os sócios da incorporada se tornam sócios da incorporadora, pelo montante decidido e aprovado em protocolo pelas partes, como demonstrado exemplo na Figura 3:

Figura 3 – Exemplo de incorporação de sociedades



Fonte: Adaptado de Botrel (2017).

Entretanto, Botrel (2017) ressalta que nos casos em que o patrimônio líquido da sociedade incorporada estiver zerado ou negativo, os acionistas da incorporada serão excluídos e não irão receber nada em troca, não havendo, neste caso, aumento do capital social da incorporadora. Ademais, o autor destaca também que a sociedade incorporada, por sofrer extinção, não terá compensação de prejuízos acumulados. Diante disso, sugere-se que seja estudada a possibilidade da empresa que possui prejuízos ser a incorporadora, visto que, dessa forma, conseguirá obter tal vantagem fiscal, até porque, não há limitação para uma empresa menor incorporar uma maior, se este for o caso. Ainda, Botrel expressa que é preciso analisar inclusive a preservação do nome empresarial, cadastros de clientes, fornecedores, etc. Segundo ele, a incorporadora poderá manter seu nome empresarial ou decidir utilizar o nome da incorporada, haja vista que a incorporada, pela extinção, coloca o nome à disposição para qualquer interessado.

No que tange à prática contábil, para realizar a incorporação, tanto incorporadora quanto incorporadas devem utilizar-se de uma conta transitória geralmente intitulada “INCORPORAÇÃO”, que será a conta onde serão lançados todos os bens e obrigações – ativos e passivos – a serem transferidos (pela incorporada) e recebidos (pela incorporadora). No final do processo, a incorporadora terminará com todo o patrimônio da incorporada agregado ao seu, enquanto esta última, por sua vez, terá transferido tudo para a incorporadora (SANTOS et al, 2022)

De acordo com Almeida (2020), o processo de incorporação pode ser contabilizado de acordo com o valor justo ou valor contábil. O valor justo deve ser utilizado quando a operação se caracteriza como combinação de negócios, caso em que o adquirente possui controle do negócio a ser adquirido. Já o valor contábil, em contrapartida, deve ser usado na contabilização quando o adquirente não possui controle do negócio a ser adquirido. Controle do negócio, caracteriza o autor, trata-se de quando uma empresa já possui a maioria das ações de outra.

Ademais, cita Almeida (2020, p. 82), “a incorporação transfere apenas as contas de ativo e de passivo, ou seja, as contas de receitas, despesas e custos são encerradas e incluídas no patrimônio líquido da sociedade que será incorporada, antes do processo de transferência do acervo líquido para a sociedade incorporadora.”

Na incorporação, é preciso levar em consideração a variação patrimonial ocorrida entre a emissão do laudo e a efetiva subscrição. A incorporadora absorverá os ganhos ou perdas decorrentes deste período. Além disso, o valor pago (custo de aquisição) pode divergir do valor justo (valor apurado). Assim, a incorporadora deverá registrar ágio quando o valor pago for maior que o valor apurado e, em contrapartida, registrar deságio, quando essa diferença for negativa. O valor do ágio ou deságio deverá ser contabilizado na incorporadora de acordo com o fundamento econômico: valor de mercado de bens ou direitos; valor de rentabilidade; ou fundo de comércio e intangíveis (ALMEIDA, 2007).

Conforme autores pesquisados, existem três formas de incorporação: a horizontal, a vertical e a mista. A horizontal, é aquela em que há participação entre as sociedades envolvidas, mas sem controle. A vertical, ocorre quando uma das sociedades controla a outra. Já a mista, se trata da combinação das formas citadas.

Segundo Silva et al. (2004), a incorporação é o processo de reorganização societária mais utilizado no Brasil, justamente por ser a opção que mais oferece benefícios e por ser a mais fácil de ser aplicada. Citam os autores (p. 8): “[...] já que a incorporação presta-se exatamente a isso, seja por racionalização operacional, redução de custos, maior facilidade na gestão financeira, etc”. Ademais, é importante atentar ao que os autores expressam sobre a compensação de prejuízos acumulados, visto que ela não é permitida em nenhuma das reorganizações (fusão, cisão, incorporação), mas é permitida com relação à sucessora. Então, nas operações de incorporação e cisão, existe a possibilidade de realizar a compensação de prejuízos fiscais da empresa sucessora.

Ainda conforme Silva et al (2004), é possível observar mais uma grande vantagem na incorporação: nessa operação, através do planejamento tributário, é possível reduzir ou até eliminar o Imposto de Renda sobre o ganho de capital decorrente do processo de compra e venda, tornando essa opção altamente atrativa para as empresas.

Cabe informar que, de acordo com os autores pesquisados, em todas as operações citadas – fusão, cisão e incorporação, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) será responsável pela verificação dos processos, a fim de evitar monopólio.

### **3. Aspectos Metodológicos**

#### **3.1 Delineamento da pesquisa**

Quanto aos procedimentos técnicos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e, posteriormente, um estudo de caso relacionado à reorganização societária através da incorporação em empresas familiares, visando aplicar de forma prática os conceitos teóricos levantados através da pesquisa bibliográfica complementado pelo estudo de caso.

Segundo Souza et al (2021, p. 65), a pesquisa bibliográfica “[...] é um processo de investigação para solucionar, responder ou aprofundar sobre uma indagação no estudo de um fenômeno.”

Para Andrade (2010, p. 25) “a pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo, implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar.”

Já o estudo de caso, é compreendido por Yin (2001, p.32) como “uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, sendo que os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”. Para o autor, essa estratégia deve ser escolhida quando se quer responder às questões “como” e “por quê”.

Gil (2009) estabelece algumas finalidades do estudo de caso, como a exploração de situações da vida real que não possuem limites definidos, a explanação da situação diante do contexto em que está sendo feita alguma investigação, a formulação de hipóteses e/ou teorias, ou

a explicação de determinado fenômeno diante de situações complexas.

### 3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

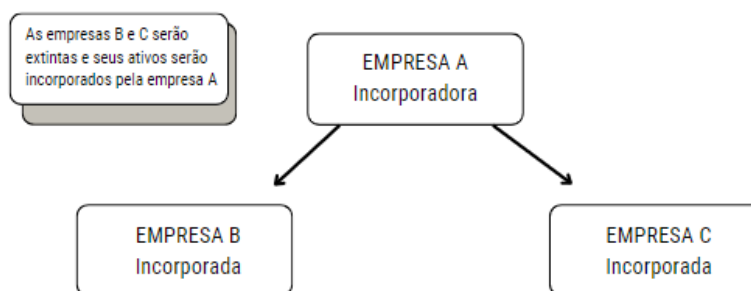
O presente trabalho é de natureza qualitativa e de nível exploratório, utilizando-se do estudo de caso. A coleta de dados foi feita com a contadora das três empresas, após autorização dos gestores. O início da observação e coleta de dados deu-se em setembro de 2024, até encerrar a pesquisa, neste momento. Foi utilizada a observação direta, por meio de entrevistas informais, análise de documentos e dados. A tabulação de respostas foi feita utilizando o Excel, com geração de tabelas comparativas e transcrevendo as entrevistas informais realizadas com o gestor. A análise dos dados levantados valeu-se do embasamento teórico, alinhado ao objetivo e à questão de pesquisa.

## 4. Resultados da Pesquisa

O presente tópico apresenta o estudo de caso realizado com as empresas que, para preservar suas identidades ao longo desta análise, serão identificadas como empresa “A” (incorporadora), “B” e “C” (incorporadas).

Cabe ressaltar que este estudo buscou explorar as implicações contábeis e tributárias decorrentes do processo de incorporação. A Figura 4 demonstra como procedeu a incorporação.

Figura 4 –Incorporação de B e C na empresa A



Fonte: Elaborado pela autora.

### 4.1 Contextualização das empresas

A presente pesquisa foi realizada com as três empresas, designadas de empresas A, B e C, todas do mesmo segmento. Afim de familiarizar-se com as empresas, buscou-se as informações pertinentes de cada uma delas, que na sequência serão apresentadas.

#### 4.1.1 Empresa A - Incorporadora

Com 50 anos de história, esta é a empresa que está a mais tempo no mercado. Sendo uma sociedade empresária cujo objeto é a indústria de móveis, fazem parte da sociedade os sócios A, B e C, cada um com 19,43%, o sócio D com 19,42% e os sócios E, F e G, cada um com 7,43%.

Atualmente, a entidade possui 70 profissionais qualificados que compõem o setor produtivo e administrativo, cuja média de tempo de serviço gira em torno de 18 anos.

Está enquadrada no regime de tributação do Lucro Presumido e apresenta um faturamento médio anual de R\$ 8.400.000,00.

A decisão de ser a incorporadora partiu de uma reunião entre os sócios das três empresas, em que se discutiu a possibilidade de realizar o processo e também em que se chegou a conclusão de qual deveria ser a empresa-mãe.

Por ter mais tempo de atuação, estrutura de funcionários e nome já formado no mercado, os sócios acreditaram que a credibilidade que a empresa A passará a ter como incorporadora

contribuirá ainda mais para os negócios.

#### 4.1.2 Empresa B – Incorporada

A empresa B, por sua vez, tem cerca de 20 anos de existência e está no mesmo ramo de atuação de indústria de móveis. Tem quadro social composto pelo sócio H, com 14,86%, sócio I, com 38,86% e sócio J e K, cada um com 9,71%, sócio L com 7,43% e sócio M com 19,43%. A empresa B possui 20 funcionários, está enquadrada no Simples Nacional e tem faturamento médio anual de R\$ 3.600.000,00.

#### 4.1.3 Empresa C – Incorporada

Por fim, a empresa C, também indústria de móveis, possui 4 anos de funcionamento e 6 funcionários. Enquadram a sociedade o sócio N, com 7,43%, o sócio O, com 19,43%, o sócio P, também com 19,43%, o sócio Q, com 38,86%, e o sócio R, com 14,85%. A empresa é optante pelo Lucro Presumido, com faturamento médio anual de R\$ 4.200.000,00.

### 4.2 Diagnóstico Atual das Empresas antes da Incorporação

Contabilmente, para se proceder à incorporação, devem ser tomadas as seguintes providências:

- Levantar o Balanço Patrimonial das empresas B e C a serem extintas, apurando, assim, a situação real de cada empresa;
- Encerrar os livros das sociedades em extinção, baixando todos os valores ativos e passivos, transferindo-os para a empresa incorporadora que é a empresa A;
- Providenciar o registro do aumento do Capital da empresa incorporadora, a empresa A, com transferência dos valores ativos e passivos das extintas.
- Levantar o Balanço Patrimonial da empresa A, incorporadora.

A incorporação só será realizada se houver a aprovação dos sócios de todas as sociedades envolvidas, em uma ou mais reuniões ou assembleias, conforme os requisitos previstos em lei. O protocolo e a justificativa deverão ser apresentados aos sócios de cada sociedade. Neste estudo de caso, a incorporação foi aprovada em novembro de 2023.

#### 4.2.1 Aspectos contábeis das empresas B e C - Incorporadas

Em 31 de dezembro de 2023, a empresa A incorporou as empresas B e C. A simulação desta operação foi assim escolhida pelos sócios pelo fato de ambas as empresas atuarem no mesmo ramo de negócios e se encontrarem sob controle acionário comum. Os seus Balanços Patrimoniais na data acima citada, representados por grupos de contas, são os seguintes:

Quadro 2 – Valores das Contas das Empresas B e C (Incorporadas)

<b>Empresa B</b>	<b>R\$</b>	<b>Empresa C</b>	<b>R\$</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>3.278.778,40</b>	<b>Ativo Circulante</b>	<b>3.353.540,51</b>
Caixa Equivalente de Caixa	115.749,06	Caixa Equivalentes de Caixa	43.506,55
Clientes	641.153,34	Clientes	2.426.684,49
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>851.401,96</b>	<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>318.839,53</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.775.688,95</b>	<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.281.515,59</b>
Fornecedores	185.763,90	Fornecedores	302.660,47
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>45.454,60</b>	<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>45.454,60</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2.309.036,81</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2.345.409,85</b>
Capital Social	10.000,00	Capital Social	30.000,00
Lucros Acumulados	2.299.036,81	Lucros Acumulados	2.315.409,85

Fonte: Elaborado pela autora

Verifica-se no Quadro 3, o total das contas de Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante e Patrimônio Líquido das empresas B e C:

Quadro 3 – Totais de Ativos, Passivos e Patrimônio Líquido Empresas B e C

<b>Empresa B e C</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>Total</b>
Ativo Circulante	3.278.778,40	3.353.540,51	<b>6.632.318,91</b>
Ativo Não Circulante	851.401,96	318.839,53	<b>1.170.241,49</b>
Passivo Circulante	1.775.688,95	1.281.515,59	<b>3.057.204,54</b>
Passivo Não Circulante	45.454,60	45.454,60	<b>90.909,20</b>
Patrimônio Líquido	2.309.036,81	2.345.409,85	<b>4.654.446,66</b>

Fonte: Elaborado pela autora

Após este levantamento seguem os registros contábeis, em que se transfere os ativos e passivos das empresas B e C, para A, com consequente aumento de capital em A de R\$ 4.654.446,66, representativo do aporte de capital feito através da conferência de bens, direitos e obrigações, realizado conforme lançamentos nas sociedades B e C, pela transferência de ativos e passivos para a sociedade A:

Quadro 4 – Transferência de Ativos e Passivos para a Empresa A

<b>Empresa B e C</b>	<b>Débito (R\$)</b>	<b>Crédito (R\$)</b>
<b>Conta de Incorporação</b>	<b>7.802.560,40</b>	
Ativo Circulante		6.632.318,91
Ativo Não Circulante		1.170.241,49
Passivo Circulante	3.057.204,54	
Passivo Não Circulante	90.909,20	
<b>Conta de Incorporação</b>		<b>3.148.113,74</b>

Fonte: Elaborado pela autora

Observa-se que é criada uma conta transitória de incorporação que receberá as contrapartidas dos saldos das contas de ativo e passivo, transferidas para a sociedade A, com a baixa na sequência de ativos e passivos.

Neste momento, o saldo da conta incorporação será devedor de R\$ 4.654.446,66, ou seja, (R\$ 7.802.560,40- R\$ 3.148.113,74), saldo este que deve compreender as contas do Patrimônio Líquido. O Quadro 5 representa a baixa das contas do Patrimônio Líquido:

Quadro 5 – Incorporação do Patrimônio Líquido pela Empresa A

	<b>Débito (R\$)</b>	<b>Crédito (R\$)</b>
Patrimônio Líquido	4.654.446,66	
Conta de Incorporação		4.654.446,66

Fonte: Elaborado pela autora

A partir destes lançamentos, as contas das empresas B e C serão zeradas, inclusive a de incorporação. Esse segundo lançamento corresponde, em contrapartida, ao aumento de capital que foi feito na sociedade A e aos recebimentos pelos sócios da B e C, pela integralização dos ativos e passivos líquidos incorporados, cancelando-se, portanto, o capital das empresas B e C.

No Quadro 6, há o recebimento dos ativos e passivos das empresas B e C:

Quadro 6 – Balanço Final com a Empresa A Incorporadora

Contas	Empresa A antes da Incorporação R\$	Empresa B e C Incorporadas R\$	Empresa A após a incorporação R\$
Ativo Circulante	1.612.772,00	6.632.318,91	8.245.090,91
Ativo Não Circulante	1.681.561,42	1.170.241,49	2.851.802,91
<b>Total do Ativo</b>	<b>3.294.333,42</b>	<b>7.802.560,40</b>	<b>11.096.893,82</b>
Passivo Circulante	7.140.749,24	3.057.204,54	10.197.953,78
Passivo Não Circulante	4.073.193,57	90.909,20	4.164.102,77
<b>Total do Passivo</b>	<b>11.213.942,81</b>	<b>3.148.113,74</b>	<b>14.362.056,55</b>
Patrimônio Líquido	(7.919.609,39)	4.654.446,66	(3.265.162,73)
Capital Social	130.000,00	40.000,00	170.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	(8.049.609,39)	4.614.446,66	(3.435.162,73)

Fonte: Elaborado pela autora

Diante do exposto, pode-se constatar que, antes da incorporação, a empresa A apresenta um prejuízo acumulado de R\$ 8.049.609,39 e a empresa B e C somam um lucro acumulado de R\$ 4.614.446,66, o que faz com que, após a incorporação, a empresa incorporadora A, ainda apresente um prejuízo acumulado de R\$ 3.435.162,73.

#### 4.2.2 Aspectos Tributários da empresa A, após a incorporação

Após o processo de incorporação das empresas B e C pela empresa A, considerando o grupo de empresas familiares, é o momento de realizar planejamento tributário através da reorganização societária de incorporação, com o objetivo de reduzir custos, elevar o patrimônio e proporcionar maior rentabilidade. No Quadro 7, expõe-se a projeção da receita bruta de vendas considerando os próximos 12 meses, com a previsão de aumento de 4% nas vendas, uma vez que o setor prevê um crescimento de 3,7%, segundo a Fundação Getúlio Vargas (2024). Quanto ao resultado projetado, em análise com a contadora das empresas, considerou-se o resultado obtido até 30/06/2024 e uma projeção para os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024. Sendo assim, no Quadro 7 constam os valores:

Quadro 7 – Projeção dos 12 meses sem a Incorporação – Ano de 2024

Empresa A Lucro Presumido	Empresa B Simples Nacional	Empresa C Lucro Presumido
<b>Receita Bruta</b>	<b>Receita Bruta</b>	<b>Receita Bruta</b>
R\$ 8.740.000,00	R\$ 3.750.000,00	R\$ 4.370.000,00
<b>Prejuízo Acumulado Ano de 2024</b>	<b>Lucro Acumulado Ano de 2024</b>	<b>Lucro Acumulado Ano de 2024</b>
(R\$ 624.400,00)	R\$ 352.300,00	R\$ 229.340,00

Fonte: Elaborado pela autora.

No Quadro 8 estão expostos os valores de tributos e contribuições, a partir da projeção de vendas, que seriam pagos por estas empresas sem a reorganização societária da incorporação no ano de 2024:



Quadro 8 – Projeção dos 12 meses sem a Incorporação – Ano de 2024

<b>Empresa A Lucro Presumido</b>	<b>Empresa B Simples Nacional</b>	<b>Empresa C Lucro Presumido</b>	<b>Total</b>
PIS/COFINS- IRPJ/CSSL/ICMS R\$	SIMPLES NACIONAL	PIS/COFINS- IRPJ/CSSL/ICMS R\$	
R\$ 1.237.059,62	R\$ 797.625,00	R\$ 603.174,81	<b>R\$2.637.859,43</b>
Encargos Trabalhistas sobre Folha de Pagamento	Encargos Trabalhistas sobre Folha de Pagamento	Encargos Trabalhistas sobre Folha de Pagamento	
R\$ 724.241,87	R\$ 56.671,96	R\$ 101.826,32	<b>R\$ 882.740,15</b>
<b>Total R\$ 1.961.301,49</b>	<b>R\$ 854.296,96</b>	<b>R\$ 705.001,13</b>	<b>R\$ 3.520.599,58</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Nota-se que o total de impostos antes da incorporação pelas três empresas soma o total de R\$ 3.520.599,58.

Após este levantamento, o Quadro 9 demonstra a empresa A, incorporadora, tributada pelo Lucro Real suspensão e redução, considerando os valores projetados para 2024, e a compensação de prejuízos. Nos valores de PIS/COFINS, assim como de ICMS, foram considerados os créditos relativos a esses tributos utilizando-se do levantamento realizado até outubro de 2024, com a projeção para novembro e dezembro de 2024:

Quadro 9 – Projeção dos 12 meses após a Incorporação Ano de 2024

<b>Empresa A - Incorporadora – Lucro Real</b>	
PIS/COFINS/ICMS	R\$ 2.460.725,53
Encargos Trabalhistas sobre Folha de Pagamento	R\$ 1.110.365,62
IRPJ	R\$ 0,00
CSSL	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.571.091,15</b>

Fonte: Elaborado pela autora

Em relação ao IRPJ e a CSLL, percebe-se que, com a incorporação, não haveria pagamento desses tributos.

Considerando o prejuízo acumulado, tem-se o seguinte, conforme Quadro 10:

Quadro 10 – Projeção dos Lucros/Prejuízos 12 meses após a Incorporação Ano de 2024

<b>Lucros ou Prejuízos</b>	<b>R\$</b>
<b>Prejuízo Acumulado com a incorporação até 31/12/2023</b>	<b>(3.435.162,73)</b>
Empresa A (Incorporadora) - projeção de resultado até 31/12/2024 - prejuízos	(624.400,00)
Empresa B – projeção de resultado até 31/12/2024 - lucros	352.300,00
Empresa C – projeção de resultado até 31/12/2024 - lucros	229.340,00
<b>Total de Prejuízos Acumulados.....</b>	<b>(3.477.922,73)</b>

Fonte: Elaborado pela autora

O Quadro 10 demonstra que, considerando a projeção para 2024, a empresa A apresentaria R\$ 624.400,00 de prejuízo, a empresa B, R\$ 352.300,00 de lucro e a empresa C, R\$ 229.340,00 também de lucro. Assim, haveria um resultado positivo de R\$ 42.760,00 no ano, mas o prejuízo acumulado ainda seria de R\$ 3.477.922,73 em 31/12/2024. Porém, se considerada a

hipótese de que a empresa permaneça com lucro médio de R\$ 42.000,00, haveria a possibilidade de, por muitos meses, compensar prejuízos anteriores à incorporação.

Na sequência, no Quadro 11, a análise comparativa, sem a incorporação e com a incorporação:

Quadro 11 – Análise Comparativa do total da tributação e Encargos Trabalhistas Ano 2024

<b>Tributação Sem a Incorporação</b>	<b>Tributação Com a Incorporação</b>
R\$ 3.520.599,58	R\$ 3.571.091,15

Fonte: Elaborada pela autora

Analisando o Quadro 11, é possível validar que a incorporação aumentaria a tributação em R\$ 50.491,57, ou seja, 1,41%, reflexo este, acarretado principalmente pelos encargos de folha de pagamento relativos à empresa B, que, antes do processo, estava enquadrada no Simples Nacional.

Mesmo com este percentual de aumento na tributação, os benefícios da incorporação continuam oferecendo maior vantagem operacional, administrativa e também tributária no longo prazo, se considerada a compensação de prejuízos possibilitada pelo Lucro Real.

#### **4.3 Considerações e sugestões**

Através do estudo, foi perceptível que a incorporação foi de extrema valia para as entidades envolvidas. Além da considerável diminuição de prejuízos acumulados para a empresa-mãe, as incorporadas podem agora valer-se de uma forte estrutura, criada pela união das três empresas, tornando a nova empresa mais saudável, próspera e competitiva.

Com esse processo, fica evidenciada a importância da contabilidade e, principalmente, da contabilidade aliada ao planejamento tributário para a saúde e evolução das sociedades empresariais. Nesse sentido, é de suma importância que os gestores continuem sempre analisando os demonstrativos contábeis, a fim de adquirirem conhecimento sobre seu próprio negócio e informações sobre as condições financeiras em cada momento, para, assim, estarem aptos a tomar decisões assertivas que levem ao cumprimento das metas almejadas.

Outrossim, cabe evidenciar que o papel dos diretores é fundamental no sucesso empresarial, visto que, é através deles que há a criação de novas conexões para melhor atender as necessidades das empresas, seja solucionando problemas ou proporcionando desenvolvimento. Por isso, faz-se muito pertinente o contato contínuo e direto dos gestores com o contador da empresa.

#### **5. Conclusão**

Todas as empresas escolhidas para análise deste estudo enfrentam dificuldades semelhantes e têm como objetivo maximizar seus lucros e atingir novos níveis de eficiência administrativa e operacional. Assim, a pesquisa se propôs a identificar, através da reorganização societária, a ferramenta de planejamento tributário capaz de auxiliar no alcance de tais propósitos.

A partir do desenvolvimento do estudo de caso, foi possível a análise dos patrimônios das entidades, bem como a demonstração dos resultados obtidos pelo processo de incorporação. Após levantar os dados contábeis, fiscais e tributários das três empresas e aplicar o processo de incorporação, houve a possibilidade da compensação dos prejuízos acumulados.

Ademais, a incorporação trouxe benefícios não só para A, mas também para B e C, que poderão usufruir de uma maior infraestrutura, um quadro de funcionários mais qualificado e um domínio de mercado maior, além da ampliação da cartela de clientes. Ainda, pode-se citar o

aumento da eficiência administrativa e operacional, fazendo com que a nova empresa torne-se mais competitiva no mercado.

A pesquisa possibilitou examinar as empresas conjuntamente, comprovando a importância da análise gerencial conjunta em grupos de empresas e da contabilidade como uma grande aliada no gerenciamento dos negócios, pois ela é capaz de proporcionar não só informações necessárias para a tomada de decisões, mas também ferramentas para alavancar os processos tributários, financeiros, operacionais e administrativos.

Além disso, o estudo proporcionou à autora conectar os conceitos acadêmicos com a prática contábil, revisando aspectos da contabilidade como um todo, contribuindo também para a comunidade em geral e para fins acadêmicos.

Reitera-se que este estudo se limitou a analisar os itens selecionados nas empresas objetos de estudo, ou seja, os resultados obtidos nesta análise não podem ser generalizados em virtude das particularidades desta amostra.

Sugere-se, para trabalhos futuros, que as empresas mantenham um controle gerencial com os resultados por unidade de negócios, mas também façam análises unificadas, para que outras decisões mais estratégicas possam ser tomadas.

## Referências

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Contabilidade avançada em IFRS e CPC**. Editora Atlas. 2 ed. São Paulo, 2020.

ALMEIDA, Dalci Mendes. Aspectos contábeis e tributários das reestruturações societárias: incorporação, fusão e cisão de empresas. In: **Revista Catarinense da Ciência Contábil do CRCSC. 2007**.

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo. Editora Atlas, 2010.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de renda das empresas**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento Tributário**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOTREL, Sérgio. **Fusões e Aquisições**: aspectos estratégicos, societários, negociais contratuais e fiscais. 5 ed. Editora Saraiva. 2017.

BRASIL, República Federativa do. Lei nº 5.172. **Código Tributário Brasileiro**. Brasília, 1996.

BRASIL, República Federativa do. Lei nº 5.452. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Brasília, 1943.

BRASIL, República Federativa do. Lei nº 6.404. **Lei das Sociedades por Ações**. Brasília, 1976.

BRASIL, República Federativa do. Lei nº 10.406. **Código Civil**. Brasília, 2002.

CASTRO, J. P. S.; CARVALHO, R. B.; CASTRO, J. M. A influência das características de empresas familiares na gestão do escritório de projetos (PMO): Proposta de um Modelo Conceitual. In: **Revista de Gestão e Projetos, 2024**.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). 2023. Disponível em: <<https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/alta-carga-tributaria-lidera-ranking-de-problemas-elencados-por-empresarios/>> Acesso em: 24 mai. 2024.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**. Saraiva, 4 ed., São Paulo, 2021.

DAMIAN, Terezinha. **Gestão de empresa: Tópicos Especiais em Gestão Empresarial**. Editorial Palco, Jundiaí, São Paulo, 2018.

DELOITTE. Reorganização de empresas no Brasil. 2009. Disponível em: <[www.deloitte.com.br](http://www.deloitte.com.br)> Acesso em: 31 mai. 2024.

DHINGRA, D.; AGGARWAL, N. Corporate restructuring in India: a case study of Reliance Industries Limited (RIL). **Global Journal of Finance and Management**. 6(9), 813-820, 2014.

DIB, Adriano A. **Direito Societário aplicado às funções e aquisições: sociedades anônimas fechadas e empresárias limitadas**. Editora Dialética, São Paulo, 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de empresa**. v. 8. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ERNST & YOUNG. Como as maiores empresas familiares estão superando o crescimento econômico global. 2023. Disponível em: <[https://www.ey.com/pt\\_br/family-enterprise/family-business-index](https://www.ey.com/pt_br/family-enterprise/family-business-index)> Acesso em: 11 mai. 2024.

FABRETTI, Lãudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 10. Ed. São Paulo. Atlas, 2020.

FAMILY ENTERPRISE. Family Business Survey Final Report. 2011. Disponível em: <<https://www.gvsu.edu/fobi/family-business-knowledge-5.htm#:~:text=There%20are%205.5%20million%20family%20businesses%20in%20the%20United%20States.>> Acesso em: 10 mai. 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 18. ed., v. 6, São Paulo: Saraiva, 2021.

HAUSER, Paolla. **Contabilidade Tributária: dos conceitos à aplicação**. Curitiba: InterSaberes, 1 ed, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2023**. Rio de Janeiro. IBGE, 2023.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; e GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. São Paulo: Atlas, 2003.

JARSO, Halima Abdullahi. **Restructuring strategy and performance of major commercial banks in Kenya**. Unpublished MBA Project: School of Business, University of Nairobi, 2013.

JORDÃO, Ricardo Vinícius Dias; OLIVEIRA, Geraldo Renato. Gestão tributária nas atividades de reorganização societária em empresas de Minas Gerais. In: **Reflexão Contábil**, v. 35, n. 3, p. 139-157, 2016.

KNOPFHOLZ, Manoel. **Empresa Familiar: Problema Anunciado. Família Empresária: Solução Antecipada**. Belo Horizonte: Letramento, 2021.

KPMG, Retratos de Família: Um panorama das práticas de governança corporativa e perspectivas das empresas familiares brasileiras. KPMG Board Leadership Center. 2021. Disponível em: <<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2021/02/Retratos-Familia.pdf>> Acesso em: 11 mai. 2024.

LEITHBRIDGE, E. Tendências da empresa familiar no mundo. In: **Revista do BNDES**, v. 4, n. 7, 2018.

MAMEDE, G. **Empresas familiares: administração, sucessão e prevenção de conflitos entre sócios**. São Paulo: Atlas, 2012.

MARQUES, Wagner Luiz. **Contabilidade e Planejamento Tributário**. Cianorte, Paraná. 2015.

MEURER, Alison Martins. **Contabilidade tributária**. 1 ed, São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em <<https://plataforma.bvirtual.com.br>> Acesso em: 22 mai. 2024.

MIRANDA, C. V. Dos S. **Os impactos da proximidade da morte do fundador na gestão de uma empresa familiar**. Trabalho de conclusão de curso (bacharel em administração). Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2019.

MOREIRA JÚNIOR., A. L.; DE BORTOLI NETO, A. **Empresa familiar: um sonho realizado**. São Paulo: Saraiva, 2017.

NISHITSUJI, D.A. O Processo da sucessão em organizações familiares na microrregião de Cornélio Procópio, 2009. [Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná - UFPR]. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/18546/Dissertacao%20Denny.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 18 mai. 2024.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PEREZ JUNIOR, José Hernandez; e SILVA, Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria Estratégica**. 11 ed. São Paulo, Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4. ed. rev. Atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Marcos Alberto de. **Fundamentos da Administração**. Editora Senac São Paulo. 2020.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). OCDE, 2021. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2023/05/5095553-brasil-tem-a-maior-carga-de-impostos-da-america-latina-e-do-caribe.html>> Acesso em: 24 mai. 2024.

PASSOS, Gustavo Rique Pinto; VILAR, Euler Nobre. Ágio em operações de incorporação reversa indireta: um estudo de caso sob o ponto de vista contábil e fiscal. In: **Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**, 10. São Paulo, 2010.

PEREIRA, Carlos Martins. Qual é o grande desafio à longevidade das empresas familiares brasileiras. Disponível em: <<https://exame.com/negocios/qual-e-o-grande-desafio-a-longevidade-das-empresas-familiares-brasileiras-segundo-a-dom-cabral/>> Acesso em: 12 mai. 2024.

PINA E CUNHA, Miguel; REGO, Arménio; CUNHA, Alexandre Dias da; FERNANDES, Filipe S.. **Como liderar Empresas Familiares**. Editora Lua de Papel, Portugal, 2017.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade tributária**. 2 ed. Barueri, São Paulo, Atlas, 2024.

RIBEIRO, Humberto M. – **Profissionalização e Sucessão em Empresas Familiares**, Editora AGBOOKS, 1ª Edição, São Paulo, 2013.

RICCA, Domingos. **Governança Corporativa nas Empresas Familiares: sucesso e profissionalização**. Editora CL-A Cultural Ltda, São Paulo, 2012.

ROCHA, Jeanderson. **Planejamento Tributário**. Editora Senac. São Paulo. 2020.

SANTANA, Miquéias de Jesus; PEREIRA, Antônio Gualberto; RODRIGUES, Ana Paula Nogueira. Dividir para maximizar: a Reorganização Societária como Estratégia de Planejamento Tributário. In: **Revista Multidisciplinar e de Psicologia**. 2019.

SANTOS, Ariovaldo dos; IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. In: **Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC**. 4 ed. Barueri, SP. Ed. Atlas, 2022.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). 2022. Disponível em: <<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/as-caracteristicas-de-negocios-familiares,48e89e665b182410VgnVCM100000b272010aRCRD>> Acesso em: 13 mai. 2024.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). 2023. Disponível em: < <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-desafio-de-gerir-pessoas-em-uma-empresa-familiar,971b7293b2417810VgnVCM1000001b00320aRCRD>> Acesso em: 12 mai. 2024.

SHIM, Jae K. **Practical Guide to Mergers, Acquisitions and Divestitures**. Global Professional, 2012.

SILVA, Daniel Henrique Ferreira da; GALLO, Mauro Fernando; PEREIRA, Carlos Alberto; LIMA, Emanuel Marcos. As operações de fusão, incorporação e cisão e o planejamento tributário. In: **Congresso USP**, 2004.

SILVA, Vanessa Foletto da; LOZADA, Gisele; VILLANI, Paulo Marcelo; FERREIRA, Adriana Greco; XARÃO, Jacqueline Cucco. In: **Gestão de empresa familiar**. Porto Alegre, 2019.

SOUZA, Angélica Silva de; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: Princípios e Fundamentos. In: **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n, 43, 2021.

STROHMEIER, Lilian Souza. O planejamento tributário através de reorganizações societárias. 2010. Disponível em:  
<<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25734/000751630.pdf?sequence=%201%20>  
> Acesso em: 23 mar. 2024.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito empresarial sistematizado**: doutrina, jurisprudência e prática. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

TEIXEIRA, Elisângela Sampaio. As operações de incorporação, fusão e cisão como formas de planejamento tributário. In: **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 28, p.149- 164, 2014. Semestral.

VENOSA, Sílvio de Salvo; RODRIGUES, Cláudia. **Direito civil; direito empresarial**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez; NEVES, Silvério das. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de tributação federal**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2003.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento tributário**: fusão, cisão e incorporação. Curitiba: Juruá, 2005.

ZIN, Roque. Motivação para as fusões em empresas de pequeno porte. A perspectiva dos gestores. In: **Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão**, vol. 13, núm. 2, pp. 16-27, junho 2014.